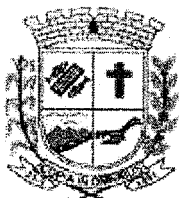


Assunto: **Re: Fwd: ENC: IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE FARTURA**
De: Contratos * Prefeitura Municipal de Fartura/SP
<contratos@fartura.sp.gov.br>
Para: <adriana.breis@telefonica.com>
Data: 07/11/2022 16:42

//eb



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Considerando que a empresa não cumpriu as exigências editalícias para a devida impugnação, segue **resposta em atenção** ao email enviado, com os devidos esclarecimentos:

- **Como já respondido na solicitação de esclarecimento** da própria empresa, quanto á tecnologia, a empresa vencedora poderá seguir o plano de implantação da Anatel, sendo aceitas as tecnologias atuais;
- Quanto ao prazo de entrega do aparelhos, deixo de entrar no mérito, pois **esta licitação não possui entrega de aparelhos**;
- Já no que se refere ao questionamento 03, está muito confuso, pois em seu início questiona a participação de empresas em consórcio, o que, segundo a própria empresa, é escolha discricionária da Administração. Lembro que o Edital passa pelo crivo da Procuradoria Jurídica do Município, portanto, deixo de entrar no mérito. No mesmo texto, porém de assunto totalmente diverso, a impugnante alega que "Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes", porém, nada consta no documento. No mais, também é solicitado o endereço das instalações, o que já consta em tabela no Anexo I
- Termo de Referência, cláusula 4.

As respostas aos esclarecimentos e a este email estarão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal www.fartura.sp.gov.br

Favor confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

At.te,

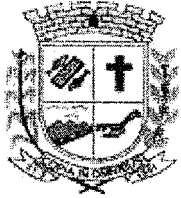
Daniela Midéa

Setor de Licitações/Contratos

(14) 3308-9344

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, limitando-se sob as penas da lei a notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade com relação ao seu conteúdo.

Em 07/11/2022 10:35, Contratos * Prefeitura Municipal de Fartura/SP escreveu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Prezados, bom dia!

De acordo com o Edital:

"2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, **devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fartura, ou Protocolo on-line no site www.fartura.sp.gov.br**.

2.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

2.1.2. **Não será admitida impugnação por intermédio de Fax ou e-mail;**

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório".

No mais, a mesma empresa apresentou uma solicitação de esclarecimento, da mesma forma NÃO PREVISTA EM EDITAL, e, mesmo assim, está sendo analisada e será devidamente respondida. Porém, solicito que para a **impugnação SIGAM AS REGRAS DO EDITAL**, para que seja devidamente analisada.

Solicito também que, se possível, apresente a procuração da empresa dando poderes para tal ato para a Sra. Adriana Barros Silva.

Favor confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

At.te,

Daniela Midéa

Setor de Licitações/Contratos

(14) 3308-9344

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, limitando-se sob as penas da lei a notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade com relação ao seu conteúdo.

----- Mensagem original -----

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE FARTURA

Data: 07/11/2022 10:01

De: Setor de Licitação | P.M. Fartura/SP <setordelicacao@fartura.sp.gov.br>

Para: "Contratos * Prefeitura Municipal de Fartura/SP" <contratos@fartura.sp.gov.br>

De: Adriana Barros Silva <adriana.breis@telefonica.com>
Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 16:23
Para: Setor de Licitação | P.M. Fartura/SP <setordelicitacao@fartura.sp.gov.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE FARTURA

Aos cuidados do SR Pregoeiro.

Apresentamos nossa peça de impugnação ao presente processo de licitação :

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022 PROCESSO Nº 84/2022-09/11/2022

Impugnante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0 Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP CEP 04571-000 .

Atenciosamente!

Adriana Barros

Gerente de Negócios Governo

Diretoria de Vendas Diretas Governo

Cel + 55 11 9 5780-5954

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar

Cep 04571-000 | São Paulo - SP



www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição



Não contém vírus. www.avg.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2022 PROCESSO N° 84/2022****Impugnante: Telefônica Brasil S/A.****Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro MUNICIPIO DE FARTURA**

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça. I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 09/11/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 02 (dois) dias úteis, disposto no item 2.1 do instrumento convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com fornecimento de linhas analógicas e digitais, Serviço DDG (Discagem Direta Gratuita - tipo 0800), Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), por meio de comutação de voz na modalidade pós-pago, a ser executado de forma contínua com manutenção em conformidade com as especificações, constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e no termo de referência, pelo prazo de 12 meses

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Três (03) são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES.

Da leitura atenta do Termo de Referência, Anexo I ao edital, verifica-se a existência de exigências que estão vinculadas ao juízo de viabilidade técnica da futura contratante, dentre outras questões. A se ver o item: Item 2 do objeto 1-Telefonia Móvel O termo não menciona a tecnologia mínima de cobertura (3G e ou 4G), não apresenta as e destaque é a ausência de indicação dos endereços e especificações dos locais nos quais ocorrerão as instalações, para que as licitantes verifiquem a viabilidade técnica e incluam tal dimensionamento nas propostas a serem ofertadas. Ademais, ressalta-se que tal dimensionamento deveria ter ocorrido na fase interna, quando da elaboração do projeto básico, e ter sido traduzido de maneira transparente e objetiva no instrumento convocatório. Portanto, verifica-se ofensa ao art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/93 que assim determina: Art.6º. [...] IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, Diante de tais considerações, forçosa a necessidade de alteração do positivado no instrumento convocatório, de modo que se considere que as alterações pretendidas estão sujeitas à análise de viabilidade técnica, sendo prerrogativa da futura Contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento e/ou em conjunto com a Contratante verificar o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

02. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Item 4 do termo de referência.

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos aparelhos de ao menos 30 (trinta) dias. Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item. Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos: Segundo a primeira diretriz Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário "coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre

os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

03 . QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Item 3.3 do Edital. O edital VEDA a participação de empresas reunidas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração, mas que pode ser esclarecida, se houver fundamento. Solicitamos esclarecimento.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos. Neste contexto, o Anexo I - Termo de Referência, estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes: Ademais, é necessário que seja informado qual o endereço para instalações, de modo, que as proponentes possam elaborar propostas ajustadas com o que é pretendido pela municipalidade. Nossa solicitação será aceita?

04 - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento da concorrência é 09/11/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2022.

TELEFONICA BRASIL S/A

Adriana

Nome do procurador: Adriana Barros Silva

RG:29.704.602-0

CPF: 280859448-80

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Eng. Lim Gomes, 1115
Cidade Jardim - CEP 04711-910
São Paulo/SP